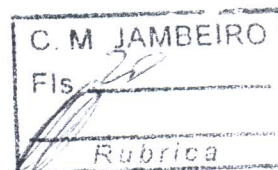




LEI Nº 1507 29 DE MARÇO DE 2011.



“Considera área urbana para fins de condomínio residencial, área de terreno rural”

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

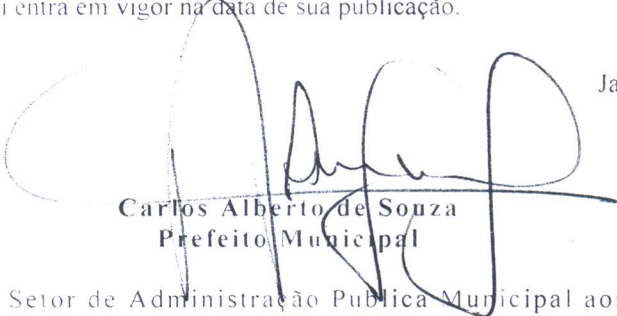
Faço saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Artigo 1º. - Fica considerado de interesse urbano residencial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal nº5.172, de 25 de outubro de 1.966, a área de terreno rural com 44.949,76m² (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove vírgula setenta e seis metros quadrados), localizada na Rodovia João do Amaral Gurgel (SP 103), no Bairro da Serra, Município de Jambéiro, de propriedade de Luiz Eduardo Cunha Almeida e Dilma Siqueira Ribeiro Almeida possuindo a seguinte descrição: “Inicia-se no ponto A, situado junto à Rodovia João Amaral Gurgel (SP 103), na divisa com a propriedade da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo; do ponto A segue confrontando com a Rodovia João Amaral Gurgel (SP 103), na distância de 44,80m (Quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) até um ponto distante 28,02m (vinte e oito e dois centímetros) do ponto AO que coincide com o ponto 17 da planta original; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a GLEBA B propriedade de Luiz Eduardo Cunha Almeida e sua mulher Dilma Siqueira Ribeiro Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: do último ponto citado segue com azimute de 185° 11'23" e distância de 28,00m (vinte e oito metros) até o ponto P1; do ponto P1 ao ponto P2, azimute de 165°19'12" e distância de 8,00m (oito metros); do ponto P2 ao ponto P3, azimute de 228°06'30" e distância de 27,00m (vinte e sete metros); do ponto P3 ao ponto P4, azimute de 204°04'40" e distância de 25,00m (vinte e cinco metros); do ponto P4 ao ponto P5, azimute de 236°56'54" e distância de 24,34m segue com azimute de 110°40'25" e distância de 381,54m (trezentos e oitenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros), e segue com azimute de 20°40'25" e distância de 180,00m (cento e oitenta metros) até o ponto D1 deflete à esquerda e segue até o ponto A, confrontando com propriedade da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, nos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 45,88m (quarenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) e 287°18'01", 122,85m (cento e vinte dois metros e oitenta e cinco centímetros) e 275°51'10"; 105,53m (cento e cinco metros e cinquenta e três centímetros) e 350°42'38"; 117,54m (cento e dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros) e 319°49", chegando ao ponto A; onde teve início esta descrição, encerrando a área de 44.949,76m² (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove metros e setenta e seis decímetros quadrados)”.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambéiro 29 de Março de 2011.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 29 de Março de 2011.

Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa